

DA JO JAPREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

DESIGNA DANIELA RODALES DA SILVA COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinto e sete (27) días do más de

CONSIDERANDO o memorando nº 195/2020 enviado pela Secretaria de Educação e Desporto;

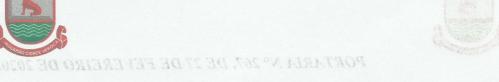
RESOLVE

- Art. 1°. Designar a servidora Daniela Rodales da Silva, Zeladora, matrícula nº 4712-0, para atuar como fiscal de contrato do processo n°3611/2019, referente a gêneros Alimentícios.
- Art. 2°. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 1°. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
- § 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

5



AUDAL BO LA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO



Art. 3°. Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato, e em conformidade com o art. 73 da lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020).

Pavio Marcel Telis Gonzalez Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RESOLVE

Coccerce Lúcia Carvalho de Oliveira

Secretária de Administração

elacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário egularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1°. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do liscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em empo hábil para adoção das medidas cabiveis.

§ 2º. Em caso de descompronento contratual, o fiscal devera informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.